

Determina o tombamento definitivo do imóvel situado na Rua Senador Vergueiro, nº 66, Bairro Flamengo – IV R. A.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e,

CONSIDERANDO o valor cultural deste edifício, representante da arquitetura carioca residencial multifamiliar de linhas modernas, projetado por Jorge Machado Moreira, expoente da arquitetura moderna carioca;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar o referido Bem de ações que prejudiquem a sua integridade e a sua ambiência;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pelo Instituto Rio Patrimônio da Humanidade - IRPH;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, que consta no processo 22/000659/2008;

DECRETA:

Art. 1º Fica tombado definitivamente, nos termos do art. 1º da Lei 166, de 27 de maio de 1980, o Edifício Tapir, situado na Rua Senador Vergueiro, nº 66, bairro Flamengo - IV R.A.

Art. 2º O tombamento a que se refere o art. 1º inclui a volumetria, as fachadas com as esquadrias na cor original azul, os jardins, o painel de azulejos da portaria e as áreas comuns do prédio que compõem o projeto paisagístico de autoria de Roberto Burle Marx para o Edifício Tapir.

Parágrafo único. Ficam excluídas do tombamento as áreas privativas dos imóveis.



Art. 3º Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas no referido imóvel deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 4º No caso de alteração ou demolição ilegal ou, ainda, sinistro no bem tombado, o órgão de tutela poderá estabelecer a obrigatoriedade de sua recomposição ou reconstrução, reproduzindo as características originais, conforme o disposto no Inciso V do art. 142 da Lei Complementar nº 111, de 01/02/11 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro).

Art. 5º A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade, bem como a instalação de toldos no imóvel deverá ter seu licenciamento previamente aprovado pelo órgão de tutela.

Parágrafo único. Os engenhos publicitários e/ou indicativos e toldos não poderão encobrir total ou parcialmente os elementos decorativos e/ou arquitetônicos de significação cultural que façam parte da fachada do bem tombado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2017 - 453º da Fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

D. O RIO 29.05.2017